Responsabilidade Civil
Pétis – Seguro de Animais Domésticos

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
(nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

Entidade de Supervisão — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa

Âmbito do risco

O seguro de responsabilidade civil — Pétis garante, de acordo com o estabelecido no contrato, o pagamento de indemnizações devidas por:

— Responsabilidade Civil do Segurado enquanto detentor de Animal doméstico identificado nas Condições Particulares, por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros pelo animal detido pelo Segurado.

Quando o animal identificado nas Condições Particulares seja de raça considerada perigosa ou potencialmente perigosa, enquanto animal de companhia, esta cobertura corresponde à obrigatoriedade do detentor do animal de celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil nos termos da legislação especial aplicável.

As garantias do presente contrato não abrangem animais utilizados em espetáculos circenses, nem os que participem em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

Mediante o pagamento do sobreprémio que for devido e quando expresso nas Condições Particulares, podem ficar garantidas as indemnizações devidas a terceiros pelos danos e prejuízos causados pelo animal em Espanha.

Mediante o pagamento do sobreprémio que for devido e quando expresso nas Condições Particulares, podem ficar garantidas as indemnizações devidas a terceiros pelos danos e prejuízos causados pelo animal, em concursos e exposições.

— Garante-se ainda, se estabelecido contratualmente, a prestação de serviços de Assistência nos termos da respetiva Condição Especial.

Coberturas

As coberturas constantes do seguro de responsabilidade civil — Pétis estão incluídas na Apólice de acordo com a escolha do Tomador e encontram-se descritas nas respetivas Condições particulares.

Exclusões e limitações da cobertura

Na cobertura de responsabilidade civil Pétis, ficam excluídos os danos:

a) **Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;**
b) **Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;**
c) **Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;**
d) **Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;**

e) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
f) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
g) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
i) Causados a outros animais da mesma espécie;
j) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
k) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.

Nas coberturas de assistência Pétis, além das exclusões estabelecidas para cada uma das garantias, constantes da respetiva Condição Especial, e das constantes nas Condições Gerais da Apólice, estão, igualmente, excluídas as situações:

a) resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
b) causados por dolo ou negligência grosseira do Segurado;
c) decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;
d) que envolvam o incumprimento da legislação em vigor;
e) que envolvam animais sem microchip ou que não estejam licenciados ou registados;
f) decorrentes de terramotos, maremotos, ciclones, inundações e os restantes cataclismos da natureza;
g) de tratamento de doenças, lesões, deformações, ou anomalias congénitas, genéticas ou preexistentes à data de início do contrato;
h) de patologia prostática, testicular, uterina, ovárica e mamária em animais com idade superior a seis anos, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário;
i) de tratamentos e cirurgia estética ou plástica sem objetivos terapêuticos, destinada a atenuar ou corrigir anomalias, doenças e malformações congénitas, designadamente amputações de caudas, presunhos e cortes de unhas;
j) de doenças resultantes da não vacinação para hepatite infecciosa, tosse do canil, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo, panleucopenia, calcivirus e leucemia felina;
k) de doenças epidémicas;
l) da compra de produtos e suplementos dietéticos e alimentares, pré e pró-bióticos e nutracêuticos, mesmo que prescritos pelo médico veterinário como coadjuvante para o bem estar/melhoria da condição do animal seguro;
m) de banhos, tosquias ainda que prescritos pelo médico-veterinário, desparasitantes, consultas, tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, bem como tratamentos, e medicamentos das áreas de acupuntura, homeopatia, quiroprática e nutrição;
n) de medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, ainda que prescritos pelo médico veterinário como coadjuvante ao tratamento e ao bem estar/melhoria da condição do animal seguro;
o) de sinistros ocorridos fora dos Países mencionados no Passaporte para Animal de companhia;
p) em que algum dos termos exigidos no Passaporte para Animal de companhia não estejam cumpridos;
q) de próteses e ortóteses de qualquer classe, bem como outros artigos de tratamento e correção médica que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
r) as despesas relacionadas com esterilização, castração e ovariohisterectomia efetuadas com caráter meramente pre-

ventivo e situações que não resultem de doença ou acidente enquadrado na Cobertura de Assistência Veterinária e Medicamentosa;

s) de testes de infertilidade ou contracetivos, ainda que prescritos pelo médico veterinário como coadjuvante a tratamento patológico e ao bem estar/melhoria da condição do animal seguro;

t) de quaisquer doenças do foro estomatológico;

u) de dermatite atópica;

v) de doenças do foro comportamental, psiquiátrico ou psicológico;

w) quaisquer despesas de internamento, bem como testes de controlo e diagnóstico relacionadas com a Leishmaniose.

Salvo quando contratada a Extensão de Cobertura — Extensão Caça, expressamente mencionada nas Condições Particulares, ficam também excluídas as prestações decorrentes de acidentes no exercício da caça.

Salvo quando contratadas e expressamente mencionadas nas Condições Particulares, ficam também excluídas as prestações decorrentes de custos do serviço fúnebre, vacinação e eutanásia, ainda que prescritas e atestadas por médico veterinário.

O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício, objeto do presente contrato de seguro, na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por sanções, Leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, desde que aplicáveis no ordem jurídica portuguesa.

Exclusões específicas

As exclusões específicas de cada cobertura deverão ser consultadas nas Condições Gerais e Especiais disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em www.ageas.pt) e ainda em qualquer espaço Ageas.

Declaração inicial do risco

O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador. Esta obrigação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Omissões ou inexatidões dolosas

Em caso de incumprimento doloso do dever referido na declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurado ou do seu representante. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Omissões ou inexatidões negligentes

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido na declaração inicial do risco o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. No caso referido no parágrafo anterior o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) o Segurador cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Valor total do prémio

O valor total a pagar será o que consta da simulação efetuada e fornecida para o caso concreto.

Modalidades e formas de pagamento do prémio

O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral, trimestral ou mensalmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro.

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais da Apólice.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Montante máximo do valor seguro em cada período de vigência do contrato

O montante máximo do valor seguro em cada período de vigência do contrato consta nas Condições particulares e nos recibos.

No primeiro ano de vigência, o valor máximo do valor seguro corresponderá ao valor optado pelo Tomador na proposta de seguro.

Duração do contrato e regime de renovação, de denúncia e de livre resolução

Duração e cessação do contrato

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

O contrato celebrado pelo período inicial de 1 ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 ano.

Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano não se prorroga no final do termo estipulado.

Considera-se como único contrato aquele que seja objeto de prorrogação.

Caducidade

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado nas Condições Particulares.

O contrato de seguro caduca na eventualdade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do valor seguro, para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse valor.

Cessação por acordo

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Não coincidindo o Tomador do Seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.

O contrato celebrado sem duração determinada pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes.

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Entende-se que existe motivo de resolução por justa causa por parte do Segurador, nomeadamente em caso de incumprimento das obrigações do Tomador do Seguro e/ou do Segurado.

Livre resolução

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou

outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio, no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

Regime de transmissão do contrato de seguro

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador do Seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeito depois de notificada ao Segurador.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de Segurado determinado, transmite-se a posição do Segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco, previsto nas Condições Gerais.

Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato de seguro nos termos gerais.

A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º deste ponto.

O alienante é responsável pelo pagamento do prémio vencido no período em curso aquando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prémios respeitantes a períodos ulteriores, a menos que não cumpra o dever de informação a que se refere o segundo parágrafo.

No caso de falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias.

Decorrido este prazo, a garantia do seguro cessará, salvo se o Segurador, na Apólice, tiver admitido o respetivo averbamento.

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros, enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Como recebe a documentação do contrato?

As **Condições Contratuais** aplicáveis a este contrato serão disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em www.ageas.pt). Poderão ainda ser enviadas por correio, mediante solicitação a um Mediador Ageas Seguros ou através da Linha de Apoio ao Cliente 217 943 039, disponível nos dias úteis das 8h30 às 19h00 (custo de chamada para a rede fixa nacional).

A **restante documentação** referente a este e a todos os contratos atualmente em vigor do Tomador do Seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado sempre que fiquem disponíveis novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta. Caso pretenda, adicionalmente, receber uma cópia desta documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Proposta.

Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

Arbitragem e resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral.

Em caso de litígio de consumo o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios indicada nas Condições Particulares.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável ao contrato a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Esta informação não dispensa a consulta e a leitura das Condições Gerais e Especiais, com a qual deve ser complementada.